C/2026/6047

18.11.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12645 — STANDARD LIFE/CVC/PRUDENTIAL FINANCIAL/STANDARD LIFE ASSURANCE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/6047)

1. Em 9 de novembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Standard Life plc («Standard Life», Reino Unido),

— CVC Capital Partners plc («CVC plc», Jersey),

— Prudential Financial, Inc. («Prudential Financial», Estados Unidos).

A Standard Life, a CVC plc e a Prudential Financial vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Standard Life Assurance Limited («OpCo», Reino Unido), que é atualmente uma filial detida a 100 % pela Standard Life.

A concentração é efetuada mediante a aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Standard Life é uma empresa especializada nas reformas inteiramente centrada nas poupanças-reforma e nos rendimentos de reforma, em especial no Reino Unido. Oferece aos seus clientes uma vasta gama de produtos através das suas marcas de pensões, poupanças e seguros de vida,

— a CVC plc gere investimentos por conta de determinados fundos e veículos de investimento («fundos CVC»). Os fundos CVC detêm participações em várias empresas com atividades em diversos setores em todo o mundo, incluindo os serviços financeiros, os produtos químicos, os serviços de utilidade pública, a indústria transformadora, o comércio retalhista e a distribuição,

— a Prudential Financial é um grupo de serviços financeiros e de gestão de investimentos sem acionista de controlo. A empresa está ativa nos setores dos seguros, das anuidades, dos produtos de reforma e da gestão de investimentos nos Estados Unidos, na Ásia, na Europa e na América Latina.

3. A empresa comum centrar-se-á na transferência do risco pensionístico, incluindo a aquisição de anuidades em bloco, principalmente no Reino Unido.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12645 — STANDARD LIFE/CVC/PRUDENTIAL FINANCIAL/STANDARD LIFE ASSURANCE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË